



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 5/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 03/10/2013

2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO,

Considerando que foi aprovada a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando que o artigo 3º, inciso IV, paragrafo único trata que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno de espectro autista incluídas nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especial.

Considerando que a Organização das Nações Unidas-ONU estima que existam mais de 70 milhões de pessoas com autismo no mundo e que no dia 2 de abril é "comemorado" o dia mundial da conscientização do autismo.

Considerando que o autismo é um transtorno do desenvolvimento que tem como característica afetações em diferentes graus em três áreas dos indivíduos: a comunicação funcional, a socialização e manifestação de interesses restritos ou movimentos repetitivos. Comumente, afeta, também, a parte sensorial do indivíduo.

Considerando que o espectro autista é muito amplo e engloba desde casos bem graves, em que não há nenhuma comunicação verbal e há prejuízo intelectual, até casos bem leves, em que há comunicação verbal, não há prejuízo intelectual e as afetações são mais sutis.

Considerando que o aluno autista tem dificuldades de se comunicar, o que acaba gerando comportamento peculiar e por vezes bastante instável, podendo ocasionar desequilíbrio do ambiente de uma sala de aula composta em sua maioria por alunos neurotípicos, além do prejuízo de seu próprio aprendizado, a figura do A.T. – Acompanhante Terapêutico ou simplesmente acompanhante especializado, como trata a referida Lei, se mostra imprescindível para proporcionar a efetiva inclusão, uma vez que este profissional será responsável por acompanhar o aluno autista, ajuda-lo a se integrar ao ambiente escolar e a aprender de acordo com suas peculiaridades sociais e comunicativas.

Considerando que a inclusão em escolas regulares é a forma de garantir às crianças autistas a possibilidade de terem o melhor desenvolvimento cognitivo, social e comunicativo e conseqüente inserção do mercado de trabalho.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Considerando que a referida lei garante aos autistas, além do direito a benefícios com a reserva de vagas em empresas com mais de 100 funcionários, atendimento preferencial em bancos e repartições públicas, além de acesso a previdência.

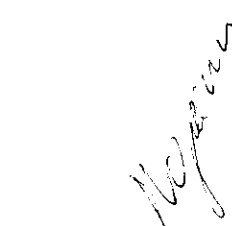

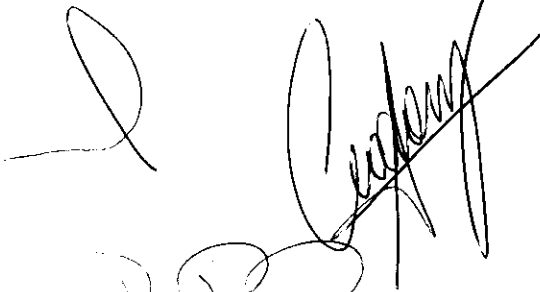
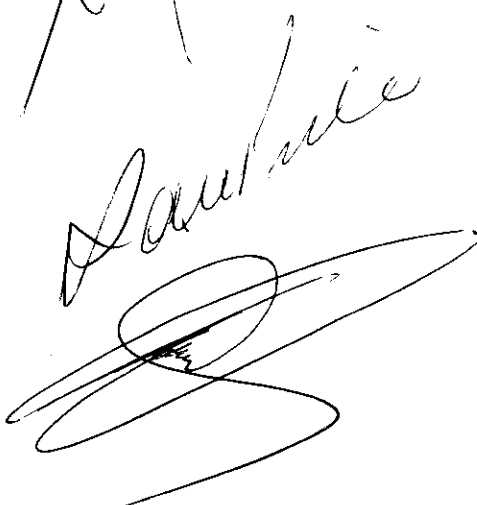

Considerando que a efetiva aplicabilidade da Lei supramencionada irá dar um importante início ao caminho da inclusão social para os autistas.

Assim, diante do exposto é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES faz veemente APELO aos Excelentíssimos Senhores Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, e aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais para que sejam oficiados **sobre o teor da presente Moção e** que realizem esforços para efetivar a determinação legal, ou seja, disponibilizar acompanhante especializado (Acompanhante Terapêutico - AT), quando requisitado e comprovada necessidade, para que acompanhe aos alunos com transtorno de espectro autista nas salas de aulas de Mogi das Cruzes.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 02 de abril de 2013.


CAIO CUNHA
VEREADOR - PV



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

São Paulo, 10 de maio de 2013.

Ofício CG n° 782 / 2013.

Ref. Protocolo DA/CECAD/NUPROE n° 1513/0001/2013.

Ref. Ofício Circular GPE n° 076/13.

Ref. Moção n° 025/13.

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 22/05/2013

2.º Secretário

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente, em atendimento à solicitação feita mediante o ofício supracitado, para encaminhar cópia (anexa) das informações prestadas pelo Centro de Atendimento Especializado (CAESP), subordinado à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), no que concerne à moção em comento, relativamente à disponibilização de acompanhante terapêutico para alunos com transtorno do espectro autista em salas de aula no Município de Mogi das Cruzes.

Dessarte, certos de pleno atendimento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, e aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO PADULA NOVAES
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
Dr. Rubens Benedito Fernandes
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 381
Mogi das Cruzes/SP
CEP 08.780-902

FP/CG

MOC. N° 025/13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da
Educação Básica - DEGEB
Centro de Atendimento Especializado – CAESP

PROTOCOLO N.º 1513/0001/2013

Ofício- circular GPE: 076/13

ASSUNTO: Moção nº 025/13

INTERESSADO: Vereador Caio César Machado Cunha

Trata-se de moção da Câmara de Vereadores de Mogi das Cruzes, que em livre interpretação da lei 12.764/12, Art. 3º, Parágrafo Único, que requer desta Secretaria, a disponibilização de Acompanhante Terapêutico para alunos com transtorno do espectro autista, nas salas de aula da urbe de Mogi das Cruzes.

Em sede de esclarecimento, o CAESP remete-se à diferença entre o acompanhante especializado, e o acompanhante terapêutico. O acompanhante especializado, cujo perfil ainda está sendo construído na área educacional, será um profissional próximo do professor auxiliar, portanto sua atuação será eminentemente voltada para o auxílio educacional. Já o Acompanhamento Terapêutico é uma atuação clínica nascida dos movimentos político-ideológicos da Antipsiquiatria. Como o nome mesmo refere, o terapeuta acompanha seu cliente. Esse acompanhamento é tanto em seu ambiente familiar, de trabalho como em atividades ao ar livre, como passeios, atividades esportivas, culturais e outras.

O A.T. participa da reconstrução simbólica do sujeito após o desencadeamento da crise ou de um momento de intensa necessidade, por envolver certo sofrimento psíquico que paralisa ou prejudica a pessoa em suas atividades diárias.

Estando inserido em uma equipe de trabalho multiprofissional (psiquiatra, psicanalista, terapeuta familiar, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, entre outros), participa da construção de projetos terapêuticos singulares para cada cliente. Geralmente o acompanhamento terapêutico é indicado pelo médico, profissional da saúde que está acompanhando o caso, ou pelo próprio psicólogo que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da
Educação Básica - DEGEB
Centro de Atendimento Especializado – CAESP

na entrevista inicial com o cliente avalia qual a melhor abordagem terapêutica para o caso.

Esta descrição coloca o profissional pretendido pela moção edilícia, na categoria de profissional de saúde, e não de profissional da educação, sendo portanto necessário o redirecionamento deste pedido, à Secretaria Estadual de Saúde.

Isto posto, retornem-se os autos à Chefia de Gabinete, para providências de estilo.

São Paulo, 02 de maio de 2013


José Augusto Farina
Assistente Técnico


Neusa Souza dos Santos Rocca
Diretora do CAESP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 06/11/2013
2.º Secretário

São Paulo, outubro de 2013.

Exmo. Senhor

Vereador Dr. Rubens Benedito Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Mogi das Cruzes – SP

Protocolo nº 36.753/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício-Circular GPE nº 076/13, de 04/04/13, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V. Exa. encaminha cópia da Moção nº 025/13, de autoria do nobre Vereador Caio César Machado da Cunha, que solicita empenho para, em obediência à Lei Federal nº 12.764, de 27/12/12, disponibilizar acompanhante especializado (Acompanhante Terapêutico – AT), quando requisitado e em caso de comprovada necessidade, para que acompanhe os alunos com transtorno de espectro autista nas salas de aula de Mogi das Cruzes.

Pela competência, encaminhamos a Moção à Secretaria de Estado da Educação que, em 25/09/13, se manifestou a respeito conforme segue:

“Por meio do Prot. nº 36.753/13, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes encaminha a Moção nº 25/13, objetivando a disponibilização de acompanhante especializado aos alunos com transtornos de espectro autista, nas salas de aula.

Sobre o assunto, o Centro de Atendimento Especializado - CAESP- por meio do Núcleo de Apoio Especializado - CAPE, desta Secretaria, esclarece que o referido Núcleo é responsável pela proposição de políticas públicas para atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como pela formação continuada dos professores da rede pública do Estado de São Paulo.

A política educacional desta Secretaria acontece em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preveem “a garantia do atendimento educacional especializado ao público alvo da educação especial, preferencialmente, na rede regular de ensino”.

Para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, foram implementados os seguintes suportes:

MOC. Nº 025/13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- **Salas de Recursos:** em horários programados, de acordo com as especificidades dos alunos e em período diverso da matrícula na classe comum (o aluno frequenta a classe comum e, no contraturno, a sala de recursos);

- **Escolas Conveniadas:** são instituições, sem fins lucrativos, conveniadas com o Estado no que tange ao aspecto educacional (Decreto 59.215/2013);

- **Escolas Credenciadas:** são escolas particulares, com fins lucrativos, que seguem os critérios estabelecidos no Edital para Credenciamento de Instituições Educacionais Especializadas em Atendimento a alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo - Seção I, páginas 49/50, dia 21 de setembro de 2011);

- **Instituições não credenciadas que mantêm parceria com a Secretaria de Estado da Educação:** são instituições que atendem aos alunos autistas, entretanto, ainda não se credenciaram ou pela falta de interesse ou, por não terem autorização de funcionamento de escola pela Diretoria de Ensino.

Aos alunos com transtorno do espectro autista de baixa funcionalidade que, no momento, não se beneficiam da inclusão nas classes comuns e nas salas de recursos, o atendimento educacional pode ser realizado nas escolas conveniadas, nas credenciadas ou nas instituições não credenciadas que mantêm parceria com a SEE.

Para estes alunos, quando requisitada e comprovada a necessidade, as instituições disponibilizam acompanhante especializado. Dessa forma, a Secretaria da Educação atende, também, o estabelecido na Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (com status de emenda constitucional), ao assegurar que:

- Os alunos com deficiência não sejam excluídos do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência.

- As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas da comunidade em que vivem.

- Adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, sejam providenciadas; - Os alunos com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

- Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Em suma, esta Secretaria, por meio do Núcleo de Apoio Especializado – CAPE, conhece o ideário que fundamenta a perspectiva da educação inclusiva e, há muito, realiza esforços que se ampliam, no sentido de implementar proposições legais e pedagógicas relacionadas à expansão, freqüência e permanência dos alunos com transtornos do espectro do autismo na rede regular de ensino, usufruindo de todos os seus direitos.”

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rubens E. Gury, em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste final descendente.

Rubens E. Gury
Subsecretário da Casa Civil